



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2083/2006

Concede às gestantes o direito a presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Canápolis/MG.

A Câmara Municipal de Canápolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada no Município de Canápolis, fica obrigado a permitir a presença, junto a gestante, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato.

§1º - O acompanhante de que trata o *caput* será indicado pela gestante.

§2º - Em partos considerados de alto risco, a presença do acompanhante poderá ser vedada a critério médico.

§3º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 29 de junho de 2006.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal